



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0954/2011

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE TOME PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO MÉDICO DR. SEGISFREDO NICOLAU CALDO, SERVIDOR DO PAS X "DR. JAMILLO ELIAS ZEITUNE", TENDO EM VISTA O NÃO CUMPRIMENTO PELO MESMO DOS DISPOSTOS CONTIDOS NA LEI ESTADUAL N.º 10.241, DE 17 DE MARÇO DE 1999, QUE ESTABELECE COMO UM DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO RECEBER RECEITAS DATILOGRAFADAS OU EM CALIGRAFIA LEGÍVEL, SEM A UTILIZAÇÃO DE CÓDIGOS OU ABREVIATURAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nasser Marão Filho, solicitando que se digne interceder junto a Secretaria competente, no intuito de que sejam tomadas providencias em relação ao médico Dr. Segisfredo Nicolau Caldo, servidor do PAS X "Dr. Jamilo Elias Zeitune", localizado no Bairro Vila Paes, tendo em vista o não cumprimento pelo mesmo dos dispostos contidos na Lei Estadual n.º. 10.241, de 17 de março de 1999, que estabelece como um dos direitos dos usuários dos serviços e ações de saúde do Estado receber receitas "datilografadas ou em caligrafia legível", "sem a utilização de códigos ou abreviaturas" (artigo 2º, inciso XI, alíneas "b" e "c"); Lei Estadual n.º. 10.865, de 3 de setembro de 2001, bem como o Código de Ética Médica, em seu art. 39.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 3 de outubro de 2011.

MEIDÃO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente propositura objetiva evitar que erros decorrentes de uma receita médica continuem sendo prescritas por médicos de nossa rede pública municipal.

Considerando que um remédio administrado erroneamente pode resultar em danos irreversíveis e até mesmo na morte do paciente.

Considerando que uma receita perfeitamente legível evita enganos e equívocos. A receita médica deve ser legível para o paciente e para quem vai avaliá-la, caso contrário, poderá induzir erros.

Considerando que um município nos procurou nessa Egrégia Casa de Leis, onde nos mostrou uma receita médica prescrita pelo médico Dr. Segisfredo Nicolau Caldo, servidor do PAS X "Dr. Jamilo Elias Zeitune", localizado no Bairro Vila Paes, onde a mesma se encontra ilegível. (doc. anexo)

Considerando que a Lei Estadual n.º. 10.241, de 17 de março de 1999, estabelece como um dos direitos dos usuários dos serviços e ações de saúde do Estado receber receitas "datilografadas ou em caligrafia legível", "sem a utilização de códigos ou abreviaturas" (artigo 2º, inciso XI, alíneas "b" e "c").

Considerando também que a Lei Estadual n.º. 10.865, de 3 de setembro de 2001, aduz no mesmo sentido.

Considerando que o Código de Ética Médica, em seu art. 39, também dispõe que as receitas e os atestados não podem ser fornecidos de forma ilegível.

Neste sentido, é que apresentamos a presente propositura para que sejam tomadas providencias em relação ao médico Dr. Segisfredo Nicolau Caldo, servidor do PAS X "Dr. Jamilo Elias Zeitune", localizado no Bairro Vila Paes, tendo em vista o não cumprimento pelo mesmo dos dispostos contidos na Lei Estadual n.º. 10.241/99; Lei Estadual n.º. 10.865/01, bem como o Código de Ética Médica, em seu art. 39.

Documento assinado pelo(s) MEIDÃO O.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 16/02/2026 16:26:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-312544-7K7P2D-6I7L3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

